

0005

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Vereadores
de Tacaratu/PE

CONTRATADO: Auto Posto Nunes

OBJETO : Aquisição de Combustível

MODALIDADE : Convite 2º ATO

VIGÊNCIA : De 06 de Abril de 2015 a 06 de
Janeiro de 2016

TERMO DE CONTRATO Nº0052015

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr Aécio Jader Campos de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Auto Posto Nunes, com sede à Av. José Gonçalves, s/n, Caraibeiras, Tacaratu-PE, CNPJ nº 11.802.722/0001-86, representada neste ato pelo seu sócio diretor Sr(a) Vilson de Lacerda Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente à na Av. José Estevão, s/n, distrito de Caraibeiras, Tacaratu - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.423.594-01 , portador da carteira de identidade nº 8.103.593 SDS-PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecer Combustível constante no Mapa de Adjudicação e Homologação (anexo) do **Processo Administrativo nº 002/2015 Convite nº 02/2015 2º ATO de 20/03/2015** de acordo com as quantidades e preços homologados, sendo sua entrega de forma parcelada conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e no prazo especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O material objeto deste contrato será fornecido parceladamente da seguinte forma:

I – A Câmara Municipal de Vereadores emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades administrativas;

II – O Contratado, após o recebimento da solicitação, entrega o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – O Contratante, no ato da entrega do material solicitado, o confere quantitativamente e liquidando-o de acordo com as condições e preços contratados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o presente contrato e, conforme o caso, quebrado, com defeito, fora da validade, em decomposição, podre e sem condições de higiene.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu pagará à contratada somente pelo material fornecido e liquidado, conforme Cláusula segunda, até completar o valor global homologado ao contratado de **RS 22.890,00 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa reais)**. O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis, podendo ser revistos de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

Aécio Jader Campos de Lima
Vilson de Lacerda Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO**

XV - o prazo superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Vereadores decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 002/2015 Convite nº 02/2015 2º ATO de 20/03/2015**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

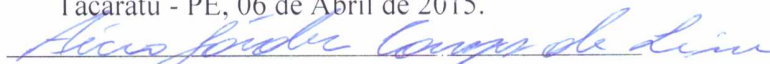
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº 002/2015 Convite nº 02/2015 2º ATO de 20/03/2015. O contratante fica obrigado a cumprir todas as exigências constantes na cláusula trezeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a realização de inspeções a fim de fiscalizar o material a ser fornecido.

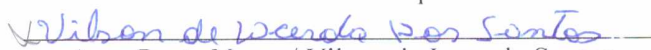
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Tacaratu com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tacaratu - PE, 06 de Abril de 2015.


Aécio Jader Campos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE
Ordenador de Despesas


Auto Posto Nunes/ Vilson de Lacerda Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

